DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9199/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/6019/2015
PROTOCOLO	:	1589900
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	:	GERENTE DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 180/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E COMPLEMENTAR.
CONTRATADA	:	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 85.349,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E COMPLEMENTAR – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do **Contrato Administrativo n.º 027/2015** - (peça 03).

O **Acordão AC02-G.ICN-9/2015**, proferido nos autos do **Processo TC-802/2014** e publicado no DOE/TCE/MS nº 1058 de 11/03/2015, julgou *regular* e *legal* o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 180/2013** e a formalização da **Ata de Registro de Preços nº 5/2014,** a qual gerou a presente contratação.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos de assistência farmacêutica básica e complementar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 03 - fls. 1).

O valor estimado importa em 85.349,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 03 - fls. 3).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme Cláusula Sexta - (peça 03 - fls. 3).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização contratual e respectivos Termos Aditivos, conforme previsto no art. 120, II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–9539/2015** - (peça 06).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e dos Termos Aditivos, conforme **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15591/2015** - (peça 07).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O **Acordão AC02-G.ICN-9/2015**, proferido nos autos do **Processo TC-802/2014** e publicado no DOE/TCE/MS nº 1058 de 11/03/2015, julgou *regular* e *legal* o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 180/2013** e a formalização da **Ata de Registro de Preços nº 5/2014,** a qual gerou a presente contratação.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos de assistência farmacêutica básica e complementar, tendo como valor estimado a importância de 85.349,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais), e prazo de vigência estimado em 60 (sessenta) dias, conforme Instrumento Contratual - (peça 03).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 06 - fls. 3), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 27/2015**, celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) **e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda.** (CNPJ Nº 03.924.435/0001-10), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e da alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a

matéria analisada.

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 07 – fls. 1), assim redigido, *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas conclui**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, alínea 'a', do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento de *Contrato Administrativo n.º 027/2015* foi regularmente formalizado, precedido por competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 180/2013*, obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, pois, aptos a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 027/2015** celebrado entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, por seu Gerente de Saúde, Senhor Adelvino Francisco de Freitas, CPF/MF n.º 639.793.211-49, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda,** CNPJ/MF n.º 03.924.435/0001-10, representada pelo Senhor José Carlos Vieira, CPF/MF nº 668.432.439-91, como contratada, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da

Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator